

DODF – 174**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

Páginas: 12 a 14 - Seção I

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 abril de 2011 e o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 c/c o Decreto nº 9.359/86 e o Decreto nº 27.988/07, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, e dá outras providências, conforme ANEXO I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º - O Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN será formado por dezenove membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para mandato de três anos, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, o qual presidirá o CONEN;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - Um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - Um representante da Polícia Civil do Distrito Federal, Delegado de Polícia, com atribuições na área de repressão às drogas;

VI - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VII - Um representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII - Um representante da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

IX - Um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

X - Dois representantes dos centros de recuperação, comunidades terapêuticas e similares, não governamentais, sediados no Distrito Federal;

XI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal;

XII - Um representante da Associação Médica de Brasília;

XIII - Um representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal;

XIV - Um representante do Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região;

XV - Um representante do Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região;

XVI - Três representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CONEN:

I - propor a política distrital sobre drogas, em consonância com a política nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, compatibilizando o plano distrital com o nacional e acompanhando a sua respectiva execução;

II - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Distrital nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta de drogas;

III - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educação, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

IV - promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas nos cursos de formação de profissionais das instituições que compõe o Sistema Distrital de Política Pública sobre Drogas - SIDPD, a fim de que esses conhecimentos possam ser aplicados em suas respectivas áreas de atuação, com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

V - mobilizar o corpo docente, discente, funcionários e comunidade de escolas públicas e privadas, para a realização de atividades de prevenção ao uso de drogas;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a implantação e execução das normas técnicas e critérios estabelecidos pelo CONEN ou órgãos normatizadores da área de saúde para as instituições que lidam com o diagnóstico e tratamento da dependência química;

VII - fiscalizar o funcionamento de entidades, públicas, privadas ou não-governamentais que se dediquem ao tratamento, recuperação de dependentes químicos ou prevenção ao uso de drogas;

VIII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

IX - propor legislação, bem como normatizar, a área de prevenção, tratamento, recuperação e redução de danos;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e à execução de projetos e programas de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social de usuários e ou dependentes químicos de álcool e ou outras drogas no âmbito do Distrito Federal;

XI - estimular e apoiar a criação de Conselhos Regionais sobre Drogas;

XII - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que visem a otimizar resultados pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo CONEN para prevenção, redução de danos sociais e à saúde, tratamento e reinserção social de usuários e ou dependentes químicos de álcool e ou outras drogas no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 4º - O Conselho de Política sobre drogas do Distrito Federal – CONEN será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observando-se em sua formação profissionais que atuem na área de redução da oferta e ou da demanda por drogas, pesquisa, tratamento ou reinserção social de dependentes químicos.

Seção I

Do Mandato

Art. 5º - Os Conselheiros, escolhidos na forma do art. 4º, serão designados para mandato de três anos, permitida a recondução.

§1º - Cada Conselheiro será designado juntamente com um suplente, com mandato de igual duração.

§2º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão empossados pelo Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal.

§3º - O Presidente será empossado pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º - Perderá o Mandato o Conselheiro titular ou suplente:

I – que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas do colegiado durante o período de sua designação;

II – nos demais casos previstos na legislação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos membros natos.

Art. 7º - Constatada a perda do mandato ou a renúncia do Conselheiro, o Colegiado determinará a convocação do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena, durante o restante do mandato.

Parágrafo único – Inexistindo suplente, será promovida a designação, junto ao órgão representado, tanto do titular, quanto do suplente.

Art. 8º - Na hipótese do art. 7º, o Presidente do Conselho solicitará ao órgão representado a indicação de novo Suplente.

Seção II

Do Suplente

Art. 9º - O suplente será convocado para substituir o titular em suas faltas e impedimentos, bem como no caso de afastamento ou dispensa definitivos.

Seção III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer e participar das reuniões plenárias e das câmaras técnicas, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento;

II – compor e presidir as câmaras técnicas, participando das atividades a elas destinadas;

III – elaborar pareceres e relatórios referentes às atividades de supervisão e fiscalização do CONEN;

IV – ministrar palestras sobre prevenção, tratamento, redução de danos e redução da oferta de drogas;

V – propor projetos e planos de ação;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Presidente;

VII – informar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de dois dias, sobre a impossibilidade de comparecimento às reuniões do Colegiado ou das Câmaras Técnicas, a fim de permitir a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único – Os suplentes poderão participar das reuniões do Colegiado sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Para o seu funcionamento, o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Câmaras técnicas;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Do Colegiado

Art. 12 - O Colegiado, órgão decisório do CONEN, é formado pela reunião dos membros em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - As reuniões do Colegiado serão realizadas uma vez por mês, ordinariamente, ou, sempre que se fizer necessário, extraordinariamente.

Art. 14 - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, ou a pedido da maioria simples do colegiado, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 15 - Compete ao Colegiado:

I – aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno;

II – aprovar e alterar o Regimento Interno dos Conselhos de Políticas sobre Drogas das Regiões Administrativas;

III – aprovar, no todo ou em parte, com ou sem modificações, pareceres em matéria de competência do CONEN;

IV – aprovar a proposta de Política sobre Drogas do Distrito Federal, a ser submetido ao Governador do Distrito Federal, acompanhar sua execução e propor alterações;

V – aprovar regulamentos para execução de matéria de competência do CONEN;

VI – eleger, por maioria simples, em voto direto e secreto, o Vice-Presidente.

Parágrafo único – As deliberações do Colegiado serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Seção II

Da Presidência

Art. 16 - O CONEN será presidido pelo Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I – convocar, presidir as reuniões do CONEN e promover a execução das respectivas decisões;

II – aprovar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;

III – assinar documentos e deliberações do CONEN;

IV – propor projetos e planos de ação;

V – designar membros do Conselho para tarefas especiais;

VI – expedir normas complementares relativas ao funcionamento da Secretaria-Executiva;

VII – representar o CONEN junto aos órgãos públicos, entidades e instituições privadas;

VIII – propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao CONEN;

IX – acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas e da Secretaria-Executiva;

X – comunicar aos órgãos governamentais e às entidades não governamentais, e ao conselho interessado, os casos de não comparecimento de Conselheiro Titular ou Suplente, quando convocado e a justificativa de ausência não for acatada pelo Colegiado;

XI – solicitar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva;

XII – exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade, quando necessário;

XIII - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Colegiado;

XIV - decidir as questões de ordem;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 18 - Cabe ao Presidente o acompanhamento permanente dos programas e projetos do CONEN.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 19 - Cabe ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos;

II – supervisionar o trabalho das Câmaras Técnicas.

Art. 20 - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Colegiado, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 21 - As Câmaras Técnicas, instâncias permanentes de articulação do CONEN, tem por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação para implementação da Política sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 22 - Compete às Câmaras Técnicas:

I – promover consensos e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a implantação de Políticas Públicas sobre drogas no Distrito Federal;

II – observar as prioridades e orientações estabelecidas pelo Colegiado e atender às suas demandas;

- III – identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas;
- IV – encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do CONEN;
- V – identificar os fatores inibidores de desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas nos respectivos setores;
- VI – desenvolver propostas para o alinhamento da Política sobre Drogas do Distrito Federal com a Política Nacional sobre Drogas;
- VII – desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas;
- VIII – elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais para avaliação do Colegiado.

Art. 23 - O CONEN é integrado pelas seguintes Câmaras Técnicas:

- I – Câmara de Redução da Oferta;
- II – Câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social;
- III – Câmara de Prevenção;
- IV – Câmara de Educação e Pesquisa.

Subseção I

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 24 - A composição de cada Câmara Técnica, seu funcionamento, coordenadores e membros serão definidos pelo Colegiado.

Art. 25 - Poderão integrar as Câmaras Técnicas, a convite de seu coordenador, representantes de organizações do setor público e da sociedade civil organizada que atuem nas áreas de prevenção, redução da demanda ou da oferta de drogas, ensino e pesquisa sobre drogas.

§1º - O Coordenador da Câmara Técnica será necessariamente um Conselheiro.

§2º - A participação de representantes do setor público e da sociedade civil ocorrerá em caráter temporário, podendo haver rotatividade de convidados a critério do seu coordenador.

§3º - Cabe ao Presidente do CONEN coordenar os trabalhos da Câmara Técnica, sempre que presente.

§4º - Os membros convidados das Câmaras Técnicas não farão jus a nenhuma remuneração ou ressarcimento de eventuais despesas, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 26 - São atribuições do coordenador da Câmara Técnica:

- I – informar ao Colegiado os nomes dos convidados da Câmara Técnica;
- II – coordenar as atividades da Câmara Técnica;
- III – convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Câmara;
- IV – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- V - representar a Câmara Técnica perante o Colegiado;

Art. 27 - São atribuições dos membros da Câmara Técnica:

- I – participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Câmara Técnica;
- II – solicitar a inclusão de matéria na pauta da Câmara;
- III – propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da Câmara;
- IV – compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- V – relatar matérias, processos, expedientes e pareceres;
- VI – exercer atividades correlatas atribuídas pelo coordenador.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento direto do Conselho responsável pela operacionalização das atividades administrativas.

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – receber, manter em guarda e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Conselho;
- II – organizar a pauta, encaminhar as convocações e assessorar as reuniões do Colegiado e das Câmaras Técnicas;
- III – elaborar a pauta de reuniões, lavrar as atas e submetê-las à apreciação do Presidente;
- IV – promover a publicação das decisões do Conselho;

- V – indicar ao Presidente as providências a serem tomadas com vistas à melhoria da infra-estrutura das instalações do Conselho;
- VI – providenciar a expedição de certidões, atestados, certificados e declarações;
- VII – organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Conselho;
- VIII – auxiliar os Conselheiros na elaboração de relatórios e pareceres;
- IX – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- X – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões do Conselho, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- XI – elaborar proposta orçamentária do CONEN e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD;
- XII – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XIII – encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões das Câmaras Técnicas;
- XIV – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 30 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – manter o Presidente permanentemente informado das atividades da Secretaria Executiva;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- IV – fiscalizar a assiduidade e o desempenho funcional dos servidores da Secretaria Executiva;
- V – receber, manter em guarda e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Conselho;
- VI – desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VII – observar, cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 31 – Compete aos assessores: I – assessorar e assistir o Presidente nos assuntos relativos ao CONEN;

- II – elaborar, supervisionar e executar planos, programas e projetos;
- III – elaborar minutas de resolução e outros atos normativos;
- IV – acompanhar a tramitação dos assuntos de interesse do CONEN no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- V – subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do CONEN e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD;
- VI – acompanhar a execução orçamentária do CONEN e do FUNPAD;
- VII – observar e cumprir as leis e os regulamentos;
- VIII – exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

Art. 32 – Compete aos assistentes:

- I – assistir o Conselho em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II – analisar informações e dados e emitir relatórios sobre matéria de interesse do CONEN;
- III – realizar estudos sobre matéria de interesse do CONEN;
- IV – observar e cumprir as leis e os regulamentos;
- V – exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I

Das Reuniões do Colegiado

Art. 33 - As reuniões do Colegiado serão realizadas sempre no período matutino, durante a primeira semana de cada mês, iniciando-se:

- I – às nove horas, em primeira chamada, presente a maioria absoluta dos seus membros;
- II – às nove horas e quinze minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único – A reunião que tiver como objetivo a eleição do Vice-Presidente será objeto de convocação específica.

Art. 34 - As reuniões ordinárias do CONEN, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 35 - As convocações poderão ser realizadas por correspondência, telefone ou por correio eletrônico, cabendo à Secretaria Executiva assegurar-se da efetiva comunicação ao Conselheiro.

Art. 36 - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de dois dias úteis, por meio eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único – Na pauta constarão os assuntos que serão discutidos e postos em votação na ordem do dia.

Art. 37 - Em situações excepcionais, o Presidente poderá incluir na ordem do dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, assunto que por sua natureza se mostre relevante.

Parágrafo único – Após aberta a reunião, nenhum assunto novo poderá ser incluído para apreciação.

Art. 38 - As reuniões do Colegiado obedecerão à seguinte dinâmica:

I – abertura;

II – leitura da pauta;

III – leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

IV – ordem do dia e respectivas deliberações;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

Seção II

Da ordem do Dia

Art. 39 - Os assuntos inscritos na ordem do dia serão objeto de apreciação e deliberação pelo Colegiado, obedecida a ordem determinada na pauta.

§ 1º - Poderá ocorrer inversão de ordem constante da pauta mediante aprovação dos conselheiros presentes;

§ 2º - Não será objeto de deliberação do Colegiado assunto não incluído na ordem do dia.

Art. 40 - Os assuntos serão apreciados de acordo com o seguinte roteiro:

I – exposição da matéria pelo Conselheiro Relator, no prazo máximo de quinze minutos;

II – apresentação das considerações pelos Conselheiros inscritos;

III – votação pelo Colegiado;

§1º - Após sua exposição, o Conselheiro Relator emitirá seu voto acerca da matéria relatada.

§2º - Os Conselheiros interessados poderão manifestar-se sobre a matéria em apreciação mediante inscrição junto ao Presidente.

§3º - Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra por até três minutos, com direito a réplica, de até dois minutos, findos os quais a matéria será objeto de deliberação.

§ 4º - O Conselheiro, durante o uso da palavra, poderá conceder manifestação em a parte, a outro conselheiro, que poderá utilizar até 1 minuto do tempo destinado àquele que detém a palavra.

Art. 41 - É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito ou oral durante a reunião plenária seguinte ou no prazo estipulado pelo colegiado;

Parágrafo único – Quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

Art. 42 - Salvo motivo relevante, nenhum Conselheiro poderá ausentar-se da reunião antes de esgotados os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 43 - As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 44 - Será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, designados, para deliberações que:

I – concedam, renovem, não renovem ou cassem o registro de ente ou agente antidrogas;

II – aprovem alterações no Regimento Interno;

III – elejam o Vice-Presidente;

IV – declarem a perda do mandato de membro do Conselho, nos casos previstos em lei ou neste regimento;

Art. 45 - Na deliberação da matéria pelo Colegiado, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à Presidência do CONEN/DF e se abster de votar.

Seção III
Dos Assuntos Gerais

Art. 46 - Concluída a discussão e aprovação das matérias inclusas na ordem do dia, será aberta, em assuntos gerais, a discussão de assuntos relevantes para o Conselho, inscritos previamente ou durante a reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal manterá o Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal.

Art. 48 – Para a concessão de Utilidade Pública do Distrito Federal, será necessária prévia emissão de parecer avaliatório do CONEN quando a instituição atuar nas áreas de redução de demanda por drogas.